



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Educação

COMUNICADO SEDUC N.º 90/2024

Presidente Prudente, 10 de outubro de 2024.

Assunto: *Organização excepcional necessária para obedecer à determinação judicial de fazer cumprir a realização de atendimento em creche de demanda em lista de espera imediatamente.*

Considerando a Decisão da Tutela Antecipada da Ação Civil Pública, Processo nº 1014673-53.2024.8.26.0482.

Com a finalidade de realizar a acomodação de demanda por vagas em creche de solicitações que se encontram em lista de espera **ainda neste ano letivo**, em obediência à decisão judicial que obriga a fazê-lo, a Seduc encaminha às unidades escolares municipais e creches conveniadas que realizam o atendimento de berçário e maternal, as seguintes orientações para a realização de ações que atenderão parte das solicitações de vagas, em detrimento da disponibilidade de espaços físicos, recursos materiais e humanos necessários para o cumprimento integral da determinação, para realização de atendimento excepcionalmente neste período de 10/10/2024 à 17/12/2024:

1. Ampliar a capacidade de todos os grupamentos de Berçários I em uma (01) vaga, para sete (07) estudantes;
2. Ampliar a capacidade de todos os grupamentos de Berçários Multisseriados em uma (01) vaga), para oito (08) estudantes.

Nos grupamentos de Berçário I, as vagas deverão ser oferecidas às crianças em lista de espera conforme a ordem de prioridade.

Nos grupamentos de Berçário I e II – Multisseriados, deverão ser oferecidas vagas de Berçário II somente, para crianças em lista de espera conforme a ordem de prioridade,

Em todos os casos, deverão ser ofertadas primeiro as vagas em turmas que atendam em período integral.

3. Ampliar **se necessário**, a capacidade de grupamentos de Maternais I, Maternais II e de Maternais I e II – Multisseriados em uma (01) vaga, portanto de quinze (15) para dezesseis (16) estudantes.

No que se refere aos grupamentos de maternais, deverão ser oferecidas inicialmente as vagas disponíveis já existentes, nas unidades escolares que possuem lista de espera para esta etapa.

A capacidade dos grupamentos de maternal poderá/deverá ser ampliada somente nos casos necessários onde: há lista de espera e os grupamentos estejam com a capacidade total de atendimento preenchida.

Em todos os casos as vagas deverão ser oferecidas às crianças em lista de espera conforme a ordem de prioridade, primeiro nas turmas que atendam em período integral.





Município de Presidente Prudente
Secretaria de Educação

Procedimentos para a oferta das vagas para atendimento imediato

As equipes gestoras das unidades escolares municipais que realizam o atendimento de creche (berçários e maternais) e creches conveniadas deverão observar os seguintes procedimentos para garantir que houve a oferta e o atendimento às solicitações, bem como o registro adequado e justificativa dos possíveis declínios às vagas ofertadas:

1. A equipe escolar deverá contatar os responsáveis, conforme lista de espera encaminhada pela DGRF, informar que a solicitação foi atendida e que passa a ser considerada CONTEMPLADA.

Para a realização desta ação a equipe escolar deverá dispor de todos os meios disponíveis (ligação telefônica, envio de mensagem por telefonia celular, e-mail, aplicativos de mensagem, etc.) de forma que se registre a realização dos contatos.

Os responsáveis deverão ser informados dos horários do grupamento ao qual a vaga foi disponibilizada e que terão três dias úteis para a efetivação da matrícula, impreterivelmente. Caso não ocorra a efetivação será considerado o declínio e a vaga será oferecida ao próximo da lista;

2. Após informar os responsáveis, conforme o disposto no item 1, a equipe escolar deverá registrar a solicitação como CONTEMPLADA e retirar a solicitação da lista de espera por vagas imediatamente.
3. Realizar a matrícula dos estudantes na presença dos responsáveis imediatamente, quando estes se apresentarem na unidade escolar;

Observação: Tendo decorrido três dias úteis após contato com os responsáveis informando a contemplação da solicitação e, não havendo a efetivação da matrícula, a equipe escolar, no quarto dia, deverá complementar o registro de contemplação da solicitação, informando que houve declínio. Em seguida realizar a oferta de vaga ao próximo da lista.

4. Encaminhamento dos registros: as equipes escolares deverão encaminhar os registros das ações realizadas (ampliações de vagas, contatos com os responsáveis, contemplações, matrículas efetivadas, declínios e lista de espera atualizada) até dia 25 de outubro ao DGRF.

Orientações Gerais

A DGRF procederá com a ampliação da capacidade das turmas de Berçários I e Berçários Multisseriados das unidades escolares e creches conveniadas.

Nas unidades escolares onde há lista de espera em **maternal I e/ou II** e os grupamentos estejam com a capacidade total de atendimento preenchida, o Diretor da unidade deverá informar ao DGRF a necessidade de ampliação da capacidade de grupamentos para atender às estratégias previstas neste dispositivo.





Município de Presidente Prudente

Secretaria de Educação

A DGRF encaminhará a Lista de Espera por Vagas, a mesma que foi ajuizada à época, a qual deverá ser utilizada para realizar a contemplação das solicitações.

A prioridade neste momento é o atendimento às crianças que se encontram sem nenhum atendimento, assim as crianças já atendidas em creches particulares **não são** público-alvo desta estratégia.

Caso haja, da lista encaminhada, solicitações previamente atendidas, orientamos a realizar o registro do atendimento e data da efetivação da matrícula, se houver desistências registrá-las conforme o já orientado. Atender o próximo da lista.

Disposições finais

As coordenadorias de Gestão Educacional e Gestão Administrativa (CGE e CGA) poderão encaminhar orientações complementares que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

Fabiana Frugeri Prando

Respondendo pelo Departamento de Gestão da Rede Física

Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveira

Secretária Municipal de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D481-8CD8-3869-693F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANA FRUGERI PRANDO (CPF 317.XXX.XXX-03) em 10/10/2024 10:40:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA (CPF 058.XXX.XXX-48) em 10/10/2024 10:47:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/D481-8CD8-3869-693F>